



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATAÇÃO DE SHOW/BAILE COM BIA SOCEK, EVENTO ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, REALIZADO NA SEMANA DO MUNICÍPIO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023.

São Martinho da Serra, 07 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Robson Flores da Trindade**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C VALENCIO SILVEIRA DA SILVA** (que detém contrato de exclusividade com a artista Beatriz Soczek), com sede na Rua Tenente Coronel Fabricio Pilar, 817, Bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, **CNPJ 20.908.969/0001-73**, neste ato representado pela Sra. **CAROLINA VALÊNCIO SILVEIRA DA SILVA**, RG nº 3106628203 e do CPF nº 849.946.060-72, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de show/baile com Bia Socek para apresentação no dia 08 de Março de 2023, para evento alusivo ao Dia da Mulher, realizado na Semana do Município, de acordo com as especificações abaixo no item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	QTD	UN	Descrição	Valor Total
01	1	SV	Show/baile com Bia Socek, evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher realizado na Semana do Município, para apresentação com 02 horas e 30	R\$ 14.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

		minutos de duração, a realizar-se no C.T.G Galpão Alegre no dia 08/03/2023, com início às 09hs.	
		Total	R\$ 14.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O show/baile será no C.T.G. Galpão Alegre, localizado na Av. Passo das Tropas, nº 81, São Martinho da Serra – RS, no dia **08 de março de 2023**.

2.2 O evento terá duração de 2 horas e 30 minutos, com início previsto para às 09hs.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerá por conta do Orçamento Municipal na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 2111- Manut do Calendário de Eventos Culturais

Dotação: 48 33.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços PJ

Recurso: 0500

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será realizado até 10 (dias) dias após a liquidação da nota de empenho, autorizada pelo fiscal de contrato.

5.2. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será da realização do evento até o dia máximo para pagamento, ou seja, até dia 18/03/2023.

6.2 A fiscalização do contrato será realizada através de servidor designado pelo Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo.

7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com.

7.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

7.5. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.6. A contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no Simples Nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021. Caso a empresa não esteja inscrita no Simples Nacional deverá discriminar na nota fiscal o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, percentual e valor, conforme anexo IV da IN 1234/2012 RFB.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.7 A contratada deverá arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato e a devida execução dos serviços;

8.4 Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo;

8.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

8.6 Fornecer hospedagem para 3 (três) pessoas da equipe da artista, do dia antecedente até o dia do Show/Baile.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Carolina Valêncio Silveira Da Silva

C VALENCIO SILVEIRA DA SILVA
CONTRATADA



André Marcos Pignone

Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Lenia Ayres

Gabinete do Prefeito
Fiscal do Contrato



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido e assinado pelas partes.


Assinado digitalmente por: **MARISA FERNANDA SILVEIRA DA SILVA**
CPF: 335.000.290-00
Certificado emitido por 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas - CURITIBA/PR
Data: 07/03/2023 22:17:38 -03:00

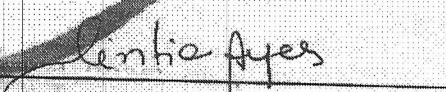
Colégio
Notarial do
Brasil


Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Carolina Valencio Silveira Da Silva
C VALENCIO SILVEIRA DA SILVA
CONTRATADA


André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782


Gabinete do Prefeito
Fiscal do Contrato